DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 072/2021

DATA DE ELABORAÇÃO: 19/10/2021 às 15:30h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

59ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR –SE NO DIA:

21 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 17:30HRS

ORDEM DO DIA

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 147/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1297/2021, que traz a Mensagem nº 139/2021 de autoria do Poder Executivo, que:**
 Súmula: " Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 148/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº1298/2021, que traz a Mensagem nº 140/2021, de autoria do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2131, de 09 de abril de 2021, com alteração introduzida pela Lei nº2.175, de 12 de julho de 2021".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº149/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1299/2021, que traz a Mensagem nº141/2021, e iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de até R$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 023/2021.

Pontal do Paraná, 19 de outubro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 21, 22 e 23 de outubro, às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 024/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2021, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 147/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1297/2021, que traz a Mensagem nº 139/2021 de autoria do Poder Executivo, que:**
 Súmula: " Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 148/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº1298/2021, que traz a Mensagem nº 140/2021, de autoria do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2131, de 09 de abril de 2021, com alteração introduzida pela Lei nº2.175, de 12 de julho de 2021".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº149/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1299/2021, que traz a Mensagem nº141/2021, e iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de até R$ 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 139/2021/GAB/PGM Pontal do Paraná, 13 de outubro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 139/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n° 139/2021** acompanhada do projeto de lei que **"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01297/2021 Hora: 13:51
Data de Protocolo: 19/10/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0139/2021 - GAB

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 139/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001."**

A presente proposição, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, - conforme memorando nº. 315/2021 -, visa regulamentar as sanções no caso de descumprimento da obrigatoriedade da utilização de pulseiras de identificação de passageiros que utilizam os serviços do terminal de embarque localizado no Balneário Pontal do Sul, para transportes aquaviário, transporte turístico e turismo náutico.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001."

Art. 1º. Fica criado o art. 1º-A na Lei Municipal nº. 293/2001, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Para o fim de comprovação do recolhimento da taxa que trata a presente lei, as empresas habilitadas para realização de transporte aquaviário e turismo náutico e demais usuários , deverão identificar seus passageiros com pulseira ou outra forma de identificação fornecida pelo Município, sendo vedado o transporte de passageiros sem a devida identificação.

§ 1o. A pulseira ou outra forma de identificação de que trata o caput, deverá ser obtida, exclusivamente do Município de Pontal do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou por outro órgão, entidade ou empresa, devidamente autorizada pelo Município.

§ 2o. O desatendimento ao disposto na presente Lei, sujeitará o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

I. Para cada passageiro transportado sem a pulseira de identificação, será aplicada multa à empresa proprietária da embarcação, no valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de embarque;

II - No caso de reincidência no transporte sem a pulseira de identificação:

a) o valor da multa será equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da taxa de embarque, por cada passageiro irregular; e

b) a embarcação flagrada transportando passageiros sem a pulseira de identificação terá o seu credenciamento para a prestação do serviço suspenso pelo período de 90 (noventa) dias.

III. A embarcação flagrada transportando passageiros durante o período de suspensão terá cancelada a sua habilitação junto ao Município de Pontal do Paraná, ficando impossibilitada de retirar uma nova habilitação pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Pontal do Paraná, em 13 de outubro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/01/2021

LEI Nº 293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Regulamentada pelo Decreto nº 898/2002)

~~CRIA A TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DE EMBARQUE PARA A ILHA DO MEL.~~ CRIA A TAXA DE EMBARQUE PARA IILHA DO MEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Redação dada pela Lei nº 1483/2014)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º~~ ~~Fica criada a "taxa de manutenção e conservação do Terminal de Embarque para a Ilha do Mel", sendo o sujeito passivo da obrigação tributária o usuário do terminal de embarque para a visitação da Ilha do Mel.~~

Art. 1º Fica criada a "TAXA DE EMBARQUE PARA ILHA DO MEL", sendo o sujeito passivo da obrigação tributária o usuário do terminal de embarque para a visitação da Ilha do Mel. (Redação dada pela Lei nº 1483/2014)

~~Parágrafo Único - fica estipulado o valor de 0,050 [cinquenta décimos] da Unidade Fiscal do Município - UFM, para a referida taxa, incidente sobre cada usuário do terminal de embarque. (Redação acrescida pela Lei nº 1373/2013)~~

~~Parágrafo único. Fica estipulado o valor de 0,028 (vinte e oito décimos) da Unidade Fiscal do Município - UFM, para a referida taxa, incidente sobre cada usuário do terminal de embarque. (Redação dada pela Lei nº 1934/2019)~~

Parágrafo único. Fica estipulado o valor de 0,0322 da Unidade Fiscal do Município - UFM, para a referida taxa, incidente sobre cada usuário do terminal de embarque. (Redação dada pela Lei nº 2101/2021)

~~Art. 2º~~ ~~Como contrapartida, o Município prestará os seguintes serviços:~~
~~I - VETADO~~
~~II - limpeza e coleta de lixo do terminal de embarque;~~
~~II - Limpeza e conservação em torno do Terminal de Embarque. (Redação dada pela Lei nº 379/2002)~~

Art. 2º Os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. A instituição conveniada figurará na qualidade de substituto tributário para fins da taxa constante do caput do artigo 1º. (Redação dada pela Lei nº 1483/2014)

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

~~**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades estaduais e federais para a cobrança e repasse dos valores arrecadados.~~

~~**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades Federais, Estaduais e Associações Privadas para a cobrança e repasse dos valores arrecadados. (Redação dada pela Lei nº 379/2002)~~

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades Federais, Estaduais e Associações Privadas para a cobrança e repasse dos valores arrecadados. (Redação dada pela Lei nº 1483/2014)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 28 de Dezembro de 2001.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/01/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 140/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 18 de outubro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº140/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 140/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 2131, de 09 de abril de 2021, com a alteração introduzida pela Lei nº2.175, de 12 de julho de 2021".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01298/2021 Hora: 13:54
Data de Protocolo: 19/10/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0140/2021 - GAB

MENSAGEM N° 140/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **""Altera a Lei Municipal nº 2131, de 09 de abril de 2021, com a alteração introduzida pela Lei nº2.175, de 12 de julho de 2021".**

A presente proposição objetiva prorrogar o prazo para adesão ao programa de recuperação fiscal, com a alteração do art.11 da Lei nº2131/2021, considerando a solicitação de vários contribuintes, que justificam a possibilidade de quitação de seus débitos em dezembro ocasião do recebimento do 13º salário e ainda com a temporada verão 2021/2022 e desta forma a proposta visa a prorrogação do prazo até 10/03/2022.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2131, de 09 de abril de 2021, com a alteração introduzida pela Lei nº2.175, de 12 de julho de 2021".

Art. 1º. O art. 11, da Lei Municipal nº 2167/2021, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 11. O prazo para adesão ao REFISPONTAL instituído no Título I desta Lei será até o dia 10 de março de 2022.
Parágrafo Único . (...)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 141/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 18 de outubro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 141/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, a **Mensagem n° 141/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de até 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01299/2021 Hora: 13:56
Data de Protocolo: 19/10/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0141/2021 - GA

MENSAGEM N° 135/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de até 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

A proposição objetiva criar elemento de despesa na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, possibilitando a desapropriação da quadra 01 do Balneário Marissol, para o fim de implantação do Centro Municipal de Eventos, além de resolver o conflito fundiário com a antiga Rua A, do mesmo balneário.

Importa frisar que a desapropriação pretendida, está em tramitação via judicial e desta forma o valor do crédito requerido se dá com base na avaliação realizada pela Comissão Permanente desta municipalidade.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de até 2.360.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 2.360.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta mil reais), no orçamento vigente do município:

21.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.004.00.000.0000.0.000. DEPART. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E RELAÇÕES DO TRABALHO
21.004.23.691.0017.1.345. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS
1099 - 4.4.90.61.00.00 01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R$ 2.360.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei: R$ 2.360.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 7º, Inciso I da Lei Municipal nº 2.089, de 18 de dezembro de 2020, verificado na seguinte fonte de recurso:
a) 1000 – Recursos Ordinários (Livres) R$ 2.360.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei: R$ 2.360.000,00

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 2.058, de 21 de julho de 2020 (LDO 2021)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de outubro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR